

ANEXO AO DECRETO N° 35.606/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430003-CODESAL	15.182.0010.105400	4.4.90.39	0.1.00	1.738.000,00	
	15.182.0010.105400	3.3.90.39	0.1.00		1.738.000,00
	SUB-TOTAL			1.738.000,00	1.738.000,00
456002-GCM	06.126.0014.250205	4.4.90.52	0.1.00	20.000,00	
	06.541.0004.207500	4.4.90.52	0.1.00		20.000,00
	SUB-TOTAL			20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL				1.758.000,00	1.758.000,00

DECRETO N° 35.607 de 21 de junho de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021 em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 35.607/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.122.0014.203708	3.3.90.39	0.1.00	300.000,00	
	08.244.0003.220900	3.3.90.39	0.1.00		500.000,00
	08.244.0003.119500	3.3.90.39	0.1.00		800.000,00
	SUB-TOTAL			800.000,00	800.000,00
TOTAL GERAL				800.000,00	800.000,00

DECRETO N° 35.608 de 21 de junho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 35.608/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.113300	4.4.90.51	0.1.01	6.500.000,00	
	12.361.0001.113500	3.3.90.39	0.1.01	2.000.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.36	0.1.01	1.200.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	0.1.01	4.000.000,00	
	12.365.0001.112000	3.3.90.39	0.1.01	2.500.000,00	
	12.365.0001.112100	3.3.90.39	0.1.01	2.500.000,00	
	12.365.0014.233100	3.3.90.39	0.1.01	500.000,00	
	12.365.0014.233200	3.3.90.39	0.1.01	800.000,00	
	12.361.0001.213000	3.3.90.30	0.1.01		3.120.000,00
	12.361.0001.213000	3.3.90.39	0.1.01		500.000,00
	12.365.0001.212900	3.3.90.30	0.1.01		5.880.000,00
	12.365.0001.212900	3.3.90.39	0.1.01		1.000.000,00
	12.365.0001.213100	3.3.90.30	0.1.01		6.700.000,00
	12.365.0001.213100	3.3.90.39	0.1.01		2.800.000,00
	SUB-TOTAL			20.000.000,00	20.000.000,00
TOTAL GERAL				20.000.000,00	20.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 35.609 de 21 de junho de 2022

Disciplina a delegação de competências no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE para a prática dos atos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XXXIV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Gestão para:

- declarar aquisição de estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo;
- autorizar a redistribuição de servidores;
- autorizar a disposição/cessão de servidores;
- autorizar ato de convocação de pessoal, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991;
- autorizar o cadastro de consignado;
- autorizar a emissão de folha complementar.

Art. 2° Fica delegada competência ao Diretor Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE para:

- deliberar sobre os pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade;
- deliberar sobre a concessão e a interrupção de licença para tratar de interesses particulares dos servidores públicos municipais;
- autorizar a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais;
- conceder abono de permanência;
- conceder licença para concorrer a cargo eletivo;
- conceder licença para desempenho de mandato classista;
- conceder licença prêmio ou especial;
- deliberar sobre pedidos de averbação, desaverbação e regularização de tempo de serviço;
- deliberar sobre pedidos de concessão e revisão de estabilidade econômica, bem como sobre os pedidos de incorporação de gratificação;
- firmar convênio para credenciamento de bolsa de complementação educacional;
- deliberar sobre os requerimentos administrativos nos processos seletivos simplificados de que trata o artigo 36 da Lei Complementar n° 02/1991;
- firmar os contratos e prorrogações de que trata o artigo 36 da Lei Complementar n° 02/1991;
- proceder com a rescisão de contrato administrativo nos termos do art. 40 da Lei Complementar n° 02/1991;

- n) autorizar a atualização do Cadastro Funcional – CAF dos servidores no Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Fica autorizada a avocação, pelo Secretário Municipal de Gestão, das competências delegadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os recursos nos processos administrativos relacionados aos atos delegados no artigo 2º serão dirigidos à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas – DGP, que poderá exercer juízo de retratação.

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção da decisão recorrida pela DGP, o recurso será remetido ao Secretário Municipal de Gestão que atuará como instância recursal, conforme Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Ficam mantidas as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal relativas a atos de pessoal que não foram objeto de delegação deste Decreto.

Art. 6º Os atos e decisões praticados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e seu fundamento legal.

Art. 7º Os atos delegados neste Decreto poderão ser formalizados por meio de despachos finais publicados no Diário Oficial do Município – DOM, exceto nos casos em que a legislação estabelecer forma específica.

Art. 8º Eventuais atos normativos necessários ao cumprimento do presente Decreto serão definidos e expedidos pela SEMGE.

Parágrafo único. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário Municipal de Gestão.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto nº 4875, de 26 de dezembro de 1975 e do Decreto nº 7.047, de 18 de janeiro de 1984.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 35.610 de 21 de junho de 2022

Cria a “Operação 2 de Julho 2022” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando a realização dos festejos de “2 de Julho”, que celebra a Independência da Bahia e consolidação da Independência do Brasil;

Considerando a importância histórica, cívica e cultural do evento, declarado oficialmente como bem imaterial do Estado;

Considerando a responsabilidade do Município do Salvador pela organização do tradicional cortejo, já incorporado ao calendário festivo da Cidade, e demais atividades comemorativas do heroísmo do povo baiano;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, que direta ou indiretamente estarão envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Operação 2 de Julho 2022”, de natureza especial, sob a coordenação da Fundação Gregório de Mattos – FGM, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com a data histórica.

Parágrafo único. A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 29 de junho a 05 de julho de 2022.

Art. 2º A Coordenação Executiva da Operação 2 de Julho será exercida pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, bem como entidades particulares que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

Art. 3º As atividades no dia 02 de Julho serão divididas em dois turnos, o matutino início às 06h no trajeto que compreende do Largo da Lapinha à Praça Municipal com término às 13h e o segundo turno tem início às 14h no trajeto que compreende da Praça Municipal ao Largo do Campo Grande, com término às 17h.

§ 1º Todas as vias públicas que fazem parte do trajeto do Largo da Lapinha à Ladeira da Água Brusca, do primeiro turno, serão liberadas a partir das 14h.

§ 2º Faz parte das comemorações da Independência da Bahia a chegada do fogo simbólico, no dia 01 de julho, no largo de Pirajá com cerimônia cívica com autoridades com início às 14h e término às 17h e a operação de volta da cabocla no dia 05 de julho, saindo do Campo Grande em direção ao pavilhão da Lapinha, com início às 17h e término às 21h.

Art. 4º Integrarão a “Operação 2 de Julho 2022” os seguintes órgãos e entidades

operacionais, que funcionarão, em caráter extraordinário, no dia 2 de julho de 2022:

- I - Fundação Gregório de Mattos – FGM;
II - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades municipais fornecerão à Coordenação Executiva da Operação o apoio logístico, técnico e operacional necessário à realização do evento, ficando assegurada a prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 5º A Coordenação Executiva da Operação 2 de Julho poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas a serviço da Operação 2 de Julho farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 9º deste Decreto.

Art. 6º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à Coordenação Executiva o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 7º A Operação 2 de Julho, instituída por este Decreto, tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador Geral;
II - Coordenador Técnico;
III - Coordenador de Área;
IV - Motorista;
V - Assistente Operacional;
VI - Encarregado;
VII - Agente de Fiscalização.

§ 1º Incumbirá ao Coordenador Geral a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, organização e operacionalização do evento.

§ 2º A função de Assistente Operacional será exercida pelos servidores que comporão o Batalhão quebra-ferro, responsável pela locomoção manual das carroças que transportarão os caboclos, símbolos dos festejos, durante todo o cortejo e após a celebração.

Art. 8º A Coordenação Executiva da “Operação 2 de Julho 2022” indicará os servidores que irão atuar como colaboradores do evento.

Art. 9º Os servidores que atuarão na “Operação 2 de Julho 2022” farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único, exclusivamente devido no período de vigência da Operação.

§ 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 2º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação 2 de Julho 2022” fica condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo coordenador geral da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o dia 19 de julho, demonstrativo com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao agente político ou ao dirigente máximo de órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 10. Fica fixado como limite das despesas com o custeio da “Operação 2 de Julho 2022”, o valor de R\$ 53.267,55 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos e Entidades envolvidos na operação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador Geral	20,50	24,00
Coordenador Técnico	17,55	24,00
Coordenador de Área	15,80	24,00
Motorista	12,64	24,00
Assistente Operacional	11,70	24,00
Encarregado	7,90	24,00
Agente de Fiscalização	7,37	24,00